



Diário Oficial

do Município de Ortigueira

Prefeitura Municipal de Ortigueira – Rua São Paulo, 80 Centro – CEP 84350-000 – Ortigueira – PR. CNPJ 77.721.363/0001-40

EDIÇÃO Nº. 2574/ANO XI / 2 PÁGINAS

EXTRA

ORTIGUEIRA, SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº. 029/2021

SÚMULA: Ratifica as medidas de enfrentamento ao COVID-19, determinadas pelo estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6983/2021, publicado pelo Governo do Paraná em 26 de fevereiro de 2021, que traz disposições sobre as medidas adotadas para contenção da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a realidade social do Município de Ortigueira e o impacto financeiro causado pelas medidas de restrição.

DECRETA

Art. 1º. Ficam ratificadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19, determinadas pelo Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6983, de 26/02/2021 no âmbito do Município de Ortigueira – Paraná.

Parágrafo único. Excetua-se das proibições de funcionamento previstas no art. 1º do referido Decreto as atividades comerciais de varejo e academias.

Art. 2º. Reforça-se a obrigatoriedade por toda a população em manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 3º. Para reforço da prevenção da proliferação da doença, determina-se a obrigatoriedade a todo comerciante, além das medidas previstas no Decreto Municipal nº 2.853/2020 e suas alterações:

- Que adote controle de fluxo de pessoas em seus estabelecimentos para evitar aglomerações e contato físico desnecessário entre pessoas;
- Que disponibilize acesso a higienização de Álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- Que realize a aferição de temperatura na entrada do estabelecimento;
- Que proíba o ingresso de pessoas sem máscara nos estabelecimentos;
- Que os funcionários adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus;
- Que todos os equipamentos que sejam de uso comum, devem ser higienizados após cada utilização (carrinhos de supermercados, cestas, sacolas, máquinas de cartão de crédito, terminais de pagamento das compras e congêneres);
- Que em todos os estabelecimentos devem manter em local visível informativos acerca das medidas de prevenção e higiene para combater a proliferação do vírus;

Art. 4º. Além das medidas acima previstas, as academias deverão: suspender as atividades de contato físico, realizar a higienização dos equipamentos quando da troca de usuários, manter as demarcações nos locais observando a distância mínima de 1 (um) metro e manter a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da disposta no alvará de funcionamento.

Art. 5º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo único. Desde já fica determinado que os cidadãos que tenham sido positivados mediante exame para Covid-19 permaneçam em suas residências para evitar a proliferação consciente do vírus, e que, caso necessitem deslocar-se para o comércio local, enviem outra pessoa em seu lugar, adotando-se o sistema de compra solidária.

Art. 6º. Fica suspenso o expediente externo na Administração Pública Municipal e em todas as suas repartições, exceto atendimentos considerados urgentes e imprescindíveis, inclusive a Secretaria Municipal de Saúde, Obras e Transportes, Defesa Civil, Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Departamento de Tributação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de fevereiro de 2021.

**CLAUDIA EVELYN MARCONDES
TEIXEIRA**
Secretária Municipal de Saúde

ARY DE OLIVEIRA MATTOS
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Lei Municipal n.º 1.075, de 09/06/2009 - Distribuição Gratuita

Prefeito – Ary de Oliveira Mattos

Editoração – Miriam Rosi Mello Pereira e Silva

Endereço Eletrônico: <http://www.diariooficial.ortigueira.pr.gov.br> - E-mail: diariooficial@ortigueira.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Ortigueira – Rua São Paulo, 80 Centro – CEP 84350-000 – Ortigueira – PR. CNPJ 77.721.363/0001-40